



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

ERALDO JOAO CRUZ ALMEIDA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVANIA FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMICA CRIATIVA

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WALESKA NOBRE CAJAZEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SORAYA MARIA DE OMENA MENDES DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE GOVERNANÇA

AFRANIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0500.006682.2025

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ar condicionados.

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0500.006682.2025, HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2001, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Jorge Silva Dantas
Prefeito.

Registro Nº: 02050

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1200.006988.2025

Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA Nº 04/2025



Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de obras e serviços remanescentes da construção da escola de 4 salas, construção do muro frontal com gradil, acesso coberto da entrada, serviços de recuperação e base do reservatório, no povoado Quilombola, Zona Rural de Pão de Açúcar/AL.

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório **Concorrência Nº 04/2025**, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1200.006988.2025, HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2001, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Jorge Silva Dantas

Prefeito.

Registro Nº: 02051

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISOS/EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Modalidade/Nº: Concorrência nº 01/2026 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Data/Horário: 05 de março de 2026, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), ou no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

Registro Nº: 02049

CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Convocamos as empresas FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 09.316.105/0018-77), FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 30.430.226/0002-74), JVS COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 45.924.267/0001-03), M FELIPE GALVAO (CNPJ Nº 24.183.988/0001-30) e POLO SUL CLIMATIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 58.952.046/0001-90) para assinatura da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 02/2026 no prazo de 05 (cinco) dias.

Registro Nº: 02052



PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - IAPREV

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010201/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR - AL – IAPREV E A EMPRESA FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - AL, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.980.513/0001-18 com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar-AL, neste ato representado por seu representante legal o SR. AFRÂNIO JORGE VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 116.422.895-15, COM endereço profissional na sede do IAPREV, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EM RPPS LTDA, CNPJ nº 45.923.439/0001-24, neste ato representada por seu sócio/administrador, a Sr. (a). SIRLENE FIRMINO DE MENEZES OLIVEIRA, com endereço na Rua Padre Cícero, nº 094, centro Olivença-AL, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, especificamente seu art. 74, inc. III, oriundo do Processo Administrativo nº 0010201/2026, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger- sê-a pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 14.133/21, nos termos do seu art. 74, e na Lei Federal nº 14.039/20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Constitui objeto do presente do presente contrato a prestação de serviços assessoria e consultoria previdenciária alimentação do sistema GESCON, preenchimento de informações previdenciárias e repasses –DIPR, Parcelamento e reparcèlement que atendam às exigências do ministério do trabalho e previdência, bem como, alimentação no sistema do CADPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários aos interesses do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO. O preço ajustado para realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada, honorários no valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (dose) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo. Os valores estipulados no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta serão pagos mediante a

apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária feita pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR - AL –AL, em conta corrente, da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro. Em caso o de inadimplência o Contratante pagará multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Quarto. O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, sendo considerado como desinteresse na continuidade dos serviços promovidos pela Empresa-Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA A VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, findo o qual as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo renovação ou prorrogação do contrato, formalizada por escrito, por aditamentos anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento de Despesas QDD, do ano em curso:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS. O Contratante se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses, bem como adimplir as despesas com gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

Parágrafo único: A Contratada prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

CLÁUSULA NONA - DA A CLÁUSULA PENAL. A rescisão, imotivada, do presente contrato importará no pagamento para a outra parte, pela parte que der causa, de penalidade contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizados monetariamente, pelos índices da poupança, desde o momento da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais: I-Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e sua proposta comercial; II - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução o do contrato pertinente ao objeto da presente licitação; III-Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial; IV - Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente e, pelos danos causados diretamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR - AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização o ou acompanhamento da Administração; V- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de

e HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Processo de Inexigibilidade; VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos o ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Instituto, nos termos da lei; VII-Comunicar à fiscalização o, de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique; VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR - AL, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; IX-Adequar, por determinação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR - AL, qualquer serviço que não o esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos; X - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR - AL;

§ 2º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Processo de Inexigibilidade, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR - AL.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do INSTITUTO:

I-Pagar o valor devido no prazo avençado; II-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas; III - Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; IV-Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Parágrafo Primeiro: Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a Contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 14.133/2021, com as suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

Parágrafo terceiro: À Contratada compete zelar pelo bom seguimento das medidas administrativas intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula Segunda -OBJETO);

Parágrafo Quarto: Obriga-se e a Contratada em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município-Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO. Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o Foro da Comarca de Pão de Açúcar – AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Pão de Açúcar- AL, 02 de janeiro de 2026.

AFRANIO JORGE VIEIRA



Diretor Presidente - IAPREV

CONTRATANTE

FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA EM RPPS LTDA
SIRLENE FIRMINO DE MENEZES OLIVEIRA

CONTRATADA TESTEMUNHAS:

CPF nº.:

CPF nº.:

Registro Nº: 02043

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PÃO DE AÇÚCAR – IAPREV E O SR. VICTOR MATHEUS SANTOS COSTA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PÃO DE AÇÚCAR – IAPREV, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.980.513/0001-18 com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar-AL, neste ato representado por seu representante legal o SR. AFRÂNIO JORGE VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 116.422.895-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro o Sr. **VICTOR MATHEUS SANTOS COSTA**, brasileiro, alagoano, solteiro, portador do RG nº 3800918-8 SSP/AL, e CPF nº 119.683.504-70, residente e domiciliada no Loteamento Espelho da Lua, 63, centro, Pão de Açúcar - AL, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, sob o lastro do inciso IX, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a admissão do CONTRATADO para exercer a função de Assistente Administrativo, para atender situação de excepcional interesse público, com a atribuição de realizar as digitações dos documentos necessários do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato será regido pelas normas de direito administrativo, não se aplicando ao mesmo as normas pertinentes ao direito do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração a ser paga ao CONTRATADO, para execução do presente contrato, será de R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração deste contrato é de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que perdure a situação de necessidade excepcional.

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização, antes do seu final, quando:

- I – Por violação de qualquer das cláusulas deste ajuste;
- II – Caso o CONTRATADO cometa falta considerada grave;
- III – Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando do término da excepcionalidade que motivou a contratação.
- IV – Pelo indeferimento do registro da admissão pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao pagamento de pessoal civil do IAPREV e custeado com recursos de taxa administrativa, conforme disposto na lei orçamentária anual para o exercício 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pão de Açúcar - AL, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, declarando o CONTRATADO ao opor sua assinatura que com sua admissão não ocorrerá em violação ao disposto no inciso XVI do art. 37 da constituição federal.

Pão de Açúcar (AL), 02 de janeiro de 2026.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor Presidente

VICTOR MATHEUS SANTOS COSTA



Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº.:

CPF nº.:

Registro Nº: 02046

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PÃO DE AÇÚCAR – IAPREV E A SRA. CRISTIALY SOBRAL LOPES LYRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PÃO DE AÇÚCAR – IPREV**, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.980.513/0001-18 com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar-AL, neste ato representado por seu representante legal o SR. AFRÂNIO JORGE VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 116.422.895-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a Sra. **CRISTIALY SOBRAL LOPES LYRA** brasileira, alagoana, casada, portadora do RG nº 2000003038496 SSP/AL, e CPF nº 062.964.024-65, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Gordilho nº 678, Centro, São José da Laje –AL, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, sob o lastro do inciso IX, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a admissão do CONTRATADO para exercer a função de Assistente Administrativo, para atender situação de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato será regido pelas normas de direito administrativo, não se aplicando ao mesmo as normas pertinentes ao direito do trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração a ser paga a CONTRATADA, para execução do presente contrato, será de um salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração deste contrato é de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que perdure a situação de necessidade excepcional.

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização, antes do seu final, quando:

I – Por violação de qualquer das cláusulas deste ajuste;

II – Caso o CONTRATADO cometa falta considerada grave;

III – Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando do término da excepcionalidade que motivou a contratação.

IV – Pelo indeferimento do registro da admissão pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao pagamento de pessoal civil do IAPREV e custeado com recursos de taxa administrativa, conforme disposto na lei orçamentária anual para o exercício 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pão de Açúcar - AL, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, declarando o CONTRATADO ao opor sua assinatura que com sua admissão não ocorrerá em violação ao disposto no inciso XVI do art. 37 da constituição federal.

Pão de Açúcar (AL), 02 de fevereiro de 2026.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor Presidente

CRISTIALY SOBRAL LOPES LYRA
Contratada



TESTEMUNHAS:

CPF nº.:

CPF nº.:

Registro Nº: 02047

EXTRATO DE ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JÚNIOR FRANÇA ADVOGADOS.

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.980.513/0001-18 com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar-AL, neste ato representado por seu representante legal o **SR. AFRÂNIO JORGE VIEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 116.422.895-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o Escritório **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Francisco França de Oliveira, s/n, central, Pesqueira – PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.172.959/0001-35, neste ato representado por seu proprietário o Bel. **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 625.048.604-63 e no RG sob nº 3433625 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a necessidade de aditar contrato, para ampliar o prazo de vigência e reajuste contratual, na forma do disposto no inciso II do Art. 57 e Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ajustado o seguinte:

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio financeiro, disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública e que o seu reajuste ficará inferior à correção do IGPM anual.



RESOLVEM: as partes ampliar o prazo e realizar o reajuste do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, compreendido no período de **03/01/2026 a 31/12/2026**, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato passa a ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, a ser aplicado a partir da assinatura do presente termo aditivo, perfazendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme ajustado entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente ajuste.

Fica eleito o foro da Comarca de Pão de Açúcar/AL, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pão de Açúcar/AL, em 03 de janeiro de 2026.

AFRANIO JORGE VIEIRA

Diretor Presidente

JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES E O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PRIORIZE CONTABILIDADE LTDA.

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.980.513/0001-18 com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar-AL, neste ato representado por seu representante legal o **SR. AFRÂNIO JORGE VIEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 116.422.895-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **PRIORIZE CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.711.751/0001-80, com sede administrativa localizada na Avenida Fernandes Lima, nº 08, sala 406, Edifício Centenário Office, Condomínio Centenário Office, Maceió – AL neste ato representada por seu sócio, o Senhor **CARLOS ANDRÉ BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/AL sob o n.º 6.543 com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a necessidade de aditivar contrato, para ampliar o prazo de vigência e reajuste contratual, , resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada, sem alteração do escopo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 01/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade da manutenção do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação ora pactuada fundamenta-se:

I – na natureza continuada dos serviços, essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas do CONTRATANTE;

II – na avaliação positiva da execução contratual, atestada pela fiscalização do contrato;

III – na vantajosidade econômica da prorrogação, quando comparada à realização de novo procedimento licitatório;

IV – na existência de interesse público devidamente motivado, conforme documentação constante no processo administrativo.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato passará a ser de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) mensais, com valor a ser aplicado à partir da assinatura deste aditivo, como ajustado entre as partes e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 03/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Pão de Açúcar/AL, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pão de Açúcar/AL, em 03 de janeiro de 2026.

AFRANIO JORGE VIEIRA

Diretor Presidente

PRIORIZE CONTABILIDADE LTDA
CARLOS ANDRÉ BARBOSA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

Registro Nº: 02045

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – IAPREV E MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – IAPREV, com sede na Rua Bráulio Cavalcante, nº 342, Bairro Centro, CEP 57.400-000, Pão de Açúcar – Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 08.980.513/0001-18, neste ato representado pelo Sr. **AFRÂNIO JORGE VIEIRA**, inscrito no CPF nº 116.422.895-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado **CONTRATADO**, localizada na Av. Santos Dumont, nº 3060, sala 721, Bairro Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Everardo Fernandes Matias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 200400217769 SSP/CE e CPF nº 116.943.863-68, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual** e a **alteração do valor mensal** do Contrato decorrente da Inexigibilidade nº 04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, com início em **02 de fevereiro de 2026** e término em **02 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e formalização de novo termo aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor mensal do contrato, anteriormente fixado em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, passa a ser de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem **inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original**, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pão de Açúcar/AL, 02 de fevereiro de 2026



Pão de Açúcar/AL, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE
02/08/2019

Edição nº 703

AFRANIO JORGE VIEIRA

Diretor Presidente

CONTRATANTE

Everardo Fernandes Matias

Sócio Diretor – LEMA Economia & Finanças

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Registro Nº: 02048